



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2025

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de sua Agente de Contratação, torna público que realizará Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço global e modo de disputa aberto e fechado, no dia **07 de Maio de 2025, às 09:30 horas**, pela plataforma digital <https://bnccompras.com/Home/Login>, com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Os interessados poderão adquirir o edital no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>, ou presencialmente, mediante cópia digital. Eventuais dúvidas podem, ainda, serem dirimidas através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br, ou presencialmente, das 09:00 às 12:00 horas, na Coordenação de Licitação desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 04 de abril de 2025.

Sandra M.B. Pontes

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

OBJETO

A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.531.496,01 (Três milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo)

LOCAL

<https://bnccompras.com/Home/Login>.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/05/2025 às 09:30hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Até às 09:30 horas do dia 02/05/2025





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

SUMÁRIO

MINUTA DE EDITAL	2
1 - DO OBJETO	2
2 - DO CREDENCIAMENTO	2
3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4 - ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO	6
5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6 - DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	11
7 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	17
8 - DA HABILITAÇÃO	19
9 - DOS RECURSOS	28
10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29
11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	33
12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	37
ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	68
ANEXO III - PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO	93
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE	97
ANEXO V - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PREÇOS UNITÁRIOS	98
ANEXO VI - MODELO DA COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BDI	149
ANEXO VII - MODELO DA COMPOSIÇÃO DE TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS	151
ANEXO VIII - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	153
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC, NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELO CONAMA, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 307/2002 E PELA LEI Nº 11.176/2007 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA	155
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS	156
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO	158
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)	160
ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	161



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
CONSTRUÇÃO DO CENTRO RECREATIVO DA NOVA SEDE SOCIAL – 1ª Etapa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Agente de Contratação designado pela Portaria nº 036/2025 de 28 de janeiro de 2025, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de Execução Indireta, no regime “Empreitada por Preço Unitário”, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB – 1ª Etapa -, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste Edital, para atender às necessidades da desta Casa Legislativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, do Ato da Mesa Diretora 07/2024 desta Casa Legislativa, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB – 1ª Etapa -, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

1.2. Toda a obra deverá ser subsidiada pelo projeto arquitetônico e pelos projetos complementares, sendo a maioria deles fornecido pela Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB, salvo o projeto estrutural, o qual foi fruto o Processo nº 6658/2022 desta Casa Legislativa, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes-e-contratos>.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar da Concorrência deverão se cadastrar no Portal da “BNC”.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.2. Para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal da “BNC” e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Portal da “BNC” (<https://bnccompras.com/Home/Login>).

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.5. Que estejam sob falência;
- 3.3.6. Em consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Poder Legislativo e Executivo Municipais, caso qualquer uma das empresas consorciadas, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;
- 3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.14. Constituídos sob a forma de cooperativa, associação e empresas sem fins lucrativos, conforme estabelecido nos Estudos Técnicos preliminares (ETP).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.6. A empresa licitante deverá anexar as declarações contidas nos anexos deste Edital à fase de habilitação.

3.6.1. Ainda que não seja observado o disposto no caput deste artigo e no item 3.5, é tacitamente pressuposto que a mera participação da empresa licitante no certame declara tudo aqui exigido, salvo a condição de ME/EPP, não podendo a empresa alegar desconhecimento ou declarar algo no sentido contrário.

3.6.2. Ao participar, as empresas declaram que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO

4.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que os serviços deverão atender a todas as especificações constantes neste Edital e todos seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.4. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema.

4.5. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, conforme parametrização de acordo com o objeto solicitado.

4.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, quando solicitado, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, juntamente com a documentação de habilitação, anexar no sistema eletrônico, a proposta de preços final.

4.6.1. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

4.6.2. A proposta detalhada deverá seguir o modelo disponível nos Anexos V e VI deste edital, constando o detalhamento de todos os cargos previstos neste certame.

4.7. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente os alertas do sistema, bem como o chat, para a verificação de concessão de prazos e demais avisos acerca dos procedimentos do certame.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto

Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado, conforme o tipo de licitação “aberto e fechado”, expondo valor referente ao total do serviço, com o objeto da licitação ilustrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor
1	Serviço de engenharia para construção do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB – 1ª Etapa -, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste Edital	1	Und	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.6. Na etapa aberta, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. Na etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 (três) segundos e o intervalo entre lances por diferentes licitantes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos de lances públicos e sucessivos. Encerrado o prazo de 15 minutos, iniciar-se-á o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado, durante 5 (cinco) minutos.

5.11.1. Para etapa fechada, não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

5.11.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

5.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

5.20.3. empresas brasileiras;

5.20.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.20.6. sorteio, a ser realizado através e sob a responsabilidade, exclusiva, da plataforma BNC.

5.21. Após declarada a melhor proposta/lance, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. A análise supracitada será realizada sobre a proposta final, a qual deverá ser enviada nos formatos “.xlsx” e “.pdf”.

6.2. A proposta final deverá ser enviada no prazo estabelecido e deve constar os seguintes



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

documentos:

6.2.1. A **PROPOSTA**, que deverá ser elaborada em papel timbrado do próprio Licitante, conforme **ANEXO IV**, contendo o valor global dos serviços em R\$ (reais) em algarismo e por extenso, exclusivamente na expressão monetária vigente no país, prazo de execução dos serviços, e qualificação da licitante e conta bancária, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinadas pelo seu representante legal.

6.2.2. A **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS** elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem, em formato .xls/.xlsx e .pdf, conforme orçamento base fornecido neste Edital.

6.2.2.1. Também deverá ser apresentada a composição de preços unitários de todos os itens das planilhas de orçamento, bem como o detalhamento dos encargos sociais e BDI das propostas comerciais (de acordo com a súmula 258 do TCU) devidamente assinadas pelo Representante Legal ou profissional habilitado.

6.2.2.2. A Agente de Contratação, mediante parecer da Equipe Técnica, poderá efetuar diligências para possíveis vícios sanáveis sobre as propostas das licitantes que apresentarem em sua Composição de Preços Unitários valores divergentes dos contidos em sua Proposta de Preços e ainda aquelas que adotarem índices e insumos diferentes dos da CMJP, ou ofertarem preços variados para o mesmo insumo na Composição de Preços Unitários.

6.2.2.3. Nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

6.2.2.4. Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc), quando a lei assim os exigir.

6.2.2.5. Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

6.2.2.6. Para o cálculo do valor total dos itens administração local, sempre que possível deverá ser adotada a metodologia do CREA/PB.

6.2.2.6.1. Para o cálculo do valor total dos encargos sociais e complementares, sempre que possível, deverá ser adotado o SINAPI.

6.2.2.7. Os preços unitários e globais não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.

6.2.3. Composição detalhada da taxa de B.D.I. – Benefício de Despesas Indiretas, conforme modelo fornecido pela CMJP (Anexo VI), e de Encargos Sociais, conforme modelo fornecido pela CMJP (Anexo VII), ambas utilizadas nos preços unitários propostos, devidamente assinada pelo Profissional Habilitado com o número do CREA e assinatura do mesmo, conforme Lei Federal nº 5.194 de 24.12.66 e pelo representante legal da licitante, obedecendo ao Acórdão nº 26.622/2013 – TCU Plenário.

6.2.3.1. Caso seja adotada a taxa de B.D.I. – Benefício de Despesas Indiretas da CMJP, será dispensada a apresentação desse documento, entretanto, na planilha orçamentária (item 6.2.2) deve constar, explicitamente, o valor da taxa adotada e a informação de que é a da CMJP.

6.2.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.3.3. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o Art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.3.4. Caso seja adotada a taxa de encargos sociais da CMJP, será dispensada a apresentação desse documento, entretanto, na planilha orçamentária deve constar, explicitamente, o valor da taxa adotada e a informação de que é a da CMJP.

6.2.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de 5 (cinco) meses devidamente assinada pela Profissional Habilitado com o número da carteira do CREA e assinatura do mesmo, conforme Lei Federal nº 5.194 de 24.12.66 e pelo representante legal da licitante, demonstrando:

- 6.2.4.1. Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços;
- 6.2.4.2. Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- 6.2.4.3. Valores mensais do faturamento previsto;
- 6.2.4.4. Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

6.3. Ao detalhar a proposta, no caso de divergência entre o(s) preço(s) unitário(s) e o(s) total(is), prevalecerá(ão) o(s) primeiro(s).

6.4. Proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.5. Os documentos supracitados deverão, ainda, preencher os seguintes requisitos:

- a) escrita em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem borrões, rasuras ou entrelinhas que comprometam sua clareza, com indicação da razão social, endereço, telefone e/ou fax, CNPJ da empresa licitante;
- b) fazer menção ao número desta Concorrência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- c) ser entregue no prazo determinado;
- d) consignar prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta. Em caso de omissão considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) ser datada e assinada, e, facultativamente, rubricada em todas as folhas. Em caso de omissão da data considerar-se-á da data do certame.

6.6. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste edital ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente.

6.7. Ao elaborar sua Composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

6.7.1. Caso o serviço não esteja contido no referido sistema, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou PINI, obedecendo à sequência de escrita anteriormente.

6.7.2. No caso dos sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

- 6.8.1. Contiver vício insanável;
- 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Projeto Básico;
- 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste Edital ou seus Anexos.

6.9. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após a diligência do Agente de Contratação, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.14. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie durante o prazo estabelecido no referido item.

6.16.1. Todos os valores e percentuais contidas na proposta vinculam o licitante.

6.16.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.16.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, quando solicitado, a licitante detentora da melhor oferta, deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, juntamente com os documentos relacionados à proposta final, anexar no sistema eletrônico, a documentação exigida para habilitação, na forma digitalizada, sob pena de inabilitação pelo não cumprimento.

7.1.2. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2. Considerações Gerais da habilitação:

7.2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

7.2.2. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.2.2.1. Caso o Agente de Contratação solicite o envio físico dos documentos exigidos para habilitação, estes poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por ele mesmo ou Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.2.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

7.2.4. Quanto às certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.2.5. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.

7.3. Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 12.437/2007, a licitante deverá apresentar documento comprovando sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), bem como declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

7.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte serão exigidas para efeito de assinatura do contrato.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4º da IN 73, de 2022):

7.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 – DA HABILITAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas;

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.2.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.10.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.10.3.4.

8.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.5. O licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.10.6. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência, não superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.10.7. As licitantes deverão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.10.8. O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.11.1. Prova de inscrição ou registro da licitante individual e dos seus Responsáveis



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU - da localidade da sede da licitante, em vigor;

8.11.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), em nome da licitante, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA e/ou CAU, que comprovem que a licitante tenha executado obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, cuja complexidade de construção se mostra significativa, conforme serviços abaixo:

- Execução de escavação carga e transporte - material 1ª categoria – com volume mínimo de 2.150 m³;
- Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina com área mínima de 60 m²;
- Execução de piso intertravado com área mínima de 160 m²;
- Execução de piso podotátil com área mínima de 30 m²;
- Execução de obra em concreto armado para infraestrutura com volume mínimo de 30 m³;
- Instalação de subestação elétrica abrigada, ou aérea, ou subterrânea, com potência mínima 300 kVA.

8.11.3. Atestado(s) de capacidade técnica, sob a forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e respectivo CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitidas pelo CREA e/ou CAU, que comprove o subitem supra, em nome de profissional, devidamente inscrito no CREA ou CAU, pertencente ao quadro da empresa licitante, o qual será tido como o responsável técnico do objeto desta licitação, agente competente para execução dos serviços.

8.11.3.1. Somente será admitida a substituição do responsável técnico por profissional(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, por meio de certidão de capacidade técnica nos termos deste edital.

8.11.3.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.11.3.3. Para fins de comprovação da instalação da subestação elétrica, a empresa deverá comprovar o Atestado de Capacidade Técnica exposto no caput em nome de Engenheiro Elétrico, o qual deverá obedecer a vinculação nos termos do item 8.11.8 deste edital.

8.11.4. A licitante deverá comprovar ainda experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital.

8.11.5. As comprovações citadas nos subitens 8.11.2, 8.11.3 e 8.11.4 poderão ser demonstradas em um mesmo atestado.

8.11.6. O(s) atestado(s) supracitado será submetido à análise da Comissão Técnica, designada pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB, a qual emitirá parecer vinculante acerca da aquiescência da capacidade da empresa licitante em fornecer o objeto pretendido.

8.11.7. Será admitido o somatório das áreas das execuções de obras apresentadas por um mesmo licitante, desde que validadas pela Comissão Técnica, a fim de alcançar os requisitos mínimos do subitem 8.11.2.

8.11.7.1. Será admitido o somatório de atestados dos serviços prestados para compor o mínimo necessário previsto no subitem 8.11.1.2, 8.11.1.3 e 8.11.1.4.

8.11.8. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro da empresa, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de empresa individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste, todas acompanhadas das originais ou devidamente autenticadas;

d) Para comprovação de vínculo profissional, será admitido, também, contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum, em conformidade com o Acórdão/TCU n.º 597/2007 - Plenário.

8.11.9. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- i. Nome do contratado e do contratante;
- ii. Nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU;
- iii. Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- iv. Localização da obra ou dos serviços;
- v. Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);
- vi. Data do início e término dos serviços.

8.11.10. Os atestados deverão estar acompanhados da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico ou do(s) traslado(s) emitido(s) pelo CREA ou CAU.

8.11.11. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação dos requisitos nos subitens 8.11.1.2, 8.11.1.3, 8.11.1.4 e da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será passível de inabilitação o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o resultado das propostas e lances, bem como declarada a habilitação ou inabilitação de qualquer dos envolvidos no certame, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

9.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, em aba específica no endereço eletrônico: <https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes-e-contratos>.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema do Portal “BNC”.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.8. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação, pela Contratante ao banco público, mediante ofício, de abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da Contratada; e
- b) Comunicação da CMJP para a assinatura em até 5 (cinco) dias corridos.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO III – PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE;

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PREÇOS UNITÁRIOS;

ANEXO VI – MODELO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI;

ANEXO VII – MODELO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO VIII – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC, NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELO CONAMA, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 307/2002 E PELA LEI Nº 11.176/2007 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2025

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Diretora nº 007/2024, de 02 de fevereiro de 2024, desta Casa Legislativa, e enquadra-se perfeitamente ao disposto no art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021, implicando “uma intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.”

1.4. O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será realizada mediante a modalidade “Concorrência” (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021), sob o critério de julgamento “menor preço” (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021) do serviço, por execução indireta no regime de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.6. Subsidiarão este TR os autos do Processo Administrativo nº 9781/2024 da CMJP.

2. DAS FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MOTIVAÇÃO:

Vide item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. DAS ESCOLHAS PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO

A presente contratação é uma obra, por força do inciso XII, do art. 6º da 14.133/2021, tendo em vista ser um serviço privativo das profissões de arquiteto e engenheiro, implicando “intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

O art. 6, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a modalidade Concorrência é devida “para **contratação** de bens e serviços especiais e **de obras**”. Para além, o parágrafo único do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 afirma que:

Parágrafo único. **O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual e **de obras** e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Sendo assim, o presente certame será realizado mediante a modalidade “Concorrência” (art. 28, II, c/c art. 6º, XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

O critério de julgamento será “menor preço” (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021) do serviço, objetivando a busca pelo melhor preço possível para a Administração Pública, posto que os critérios de habilitação são suficientes para garantir empresas idôneas e capazes para executar tal empreendimento, não necessitando de um critério de julgamento que pondere a competência da licitante.

Adotar-se-á o regime de empreitada por preço unitário devido à complexidade e às incertezas técnicas inerentes às obras públicas. Para além, a presente obra dar-se-á em extensa área geográfica, aumentando as dúvidas e dificuldades práticas do serviço. Destarte, essa escolha garante maior eficiência, flexibilidade e controle no gerenciamento de recursos públicos, permitindo que os pagamentos sejam ajustados com base nas medições exatas dos serviços efetivamente executados, cobrindo custos imprevistos sem a necessidade obrigatória de renegociação contratual, mediante compensação de serviços, proporcionando alterações no escopo do projeto.

2.3. DO IMPEDIMENTO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

Sobre a efetiva utilização de consórcios nas licitações públicas manifestou-se Marçal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Justen Filho em seu livro “Comentários à lei de licitações e contratos administrativos” (12a ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 463):

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica... É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (...).

Destarte, posto que o objeto a ser contratado não possui circunstâncias concretas que exijam tal permissão, bem como a busca pelo amplo atendimento aos princípios do interesse público e da competitividade, opta-se pelo impedimento de consórcios na presente licitação.

2.4. DO IMPEDIMENTO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas neste processo licitatório não se mostra vantajosa para a administração pública, tendo em vista a complexidade do objeto e a necessidade de um controle rigoroso da execução do contrato, posto que a estrutura organizacional das cooperativas, com a participação de diversos cooperados, dificulta a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e a responsabilização em caso de descumprimento.

Além disso, a natureza jurídica e tributária diferenciada das cooperativas pode gerar privilégios – desacatando o princípio da isonomia - e dificuldades na comparação de propostas e na avaliação da capacidade da cooperativa de cumprir o contrato, especialmente em relação a encargos trabalhistas e previdenciários.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Diante do exposto, e considerando o princípio constitucional da eficiência na gestão dos recursos públicos, a participação de cooperativas neste processo licitatório será vedada.

2.5. DOS RISCOS

A administração optou pela execução indireta no regime de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), com vistas a proporcionar uma rígida supervisão e gerenciamento da obra por esta Casa Legislativa, com fiscalizações e intervenções constantes, que possibilitem o gerenciamento total da obra e assegurem a eficiência e o resultado do contrato.

No aspecto financeiro, a obra estará resguardada por qualquer uma das garantias previstas no § 1º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a depender da escolha da licitante vencedora. Outrossim, a Administração Pública estará a frente da empreitada, no que tange à fiscalização da mesma, efetuando os pagamentos somente após a devida constatação dos serviços. E, em não havendo a devida prestação do serviço, restar-se-á amparada pelas penas contratuais e legais cabíveis, bem como terá o valor devolvido por força da garantia prestada.

Destarte, os riscos à execução do contrato foram devidamente mitigados, com possibilidade da Administração reverter situações adversas, tendo em vista a forma escolhida pela gestão para proporcionar a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. Os requisitos de contratação encontra-se pormenorizada no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Este certame visa contratar empresa especializada em serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, compreendendo a construção de todo o complexo social, salvo a edificação do prédio principal.

5.2. A Sede Social desta Casa Legislativa será construída no terreno localizado na Rua Bancário Waldemar De Mesquita Accioly, S/N, Bancários, João Pessoa/PB, Cep 58051-420.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.3.1. O início da execução do objeto dar-se-á da emissão da ordem de serviço;

5.3.2. Os serviços seguirão as etapas previstas no cronograma físico-financeiro projetado, os quais terão a execução de cada etapa sendo obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.;

5.3.3. As entregas das etapas finalizadas e o pagamento seguirão as normas estabelecidas no ETP.

5.3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades dispostas nas planilhas orçamentárias, promovendo sua substituição quando necessário;

5.4. O prazo da entrega do serviço será de 05 (cinco) meses, contados da ordem de serviço emitida pela CMJP, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da contratada devidamente justificada e comprovada. O pedido de prorrogação será avaliado pelos responsáveis designados para o recebimento, ou então, se for a hipótese, pelo fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

responsável pela gestão do contrato. Não cabe recurso da decisão que deferir ou não a prorrogação.

5.5. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste TR.

5.6. Caberá à licitante vencedora:

- a) providenciar toda documentação necessária junto aos órgãos públicos de fiscalização e todos os demais que se fizerem necessários, no âmbito federal, estadual e municipal, apresentando os comprovantes desta regularização;
- b) registrar o contrato no CREA, na forma da legislação pertinente;
- c) executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, das concessionárias de serviço público, do Decreto n.º 92.100/85 e demais aplicáveis, nos prazos estabelecidos;
- d) atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura, CREA, e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos;
- e) entregar todo o serviço, objeto desta licitação, que lhe sejam relativos;
- f) ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
- h) atender prontamente às solicitações e prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
- j) responsabilizar-se integralmente pelas alterações na presente obra, determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;
- k) não subcontratar os serviços objeto do contrato, salvo os expressamente possíveis neste processo;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

l) prestar à CONTRATANTE, sem qualquer ônus e a qualquer tempo, inclusive fora do período de vigência contratual, todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções apresentadas na execução da obra.

5.7. Além das estabelecidas neste processo, bem como neste TR e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- b) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS e/ou SERVIÇOS, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CMJP, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Registrar diariamente, no Diário de Obras e/ou serviços, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, se for o caso, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- e) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS e/ou SERVIÇOS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- f) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

g) Executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

h) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

i) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

j) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

k) Retirar do local dos serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

l) Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

m) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- n) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- o) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- p) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- q) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Instrumento, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- r) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- s) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- t) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- u) Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built);
- v) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- w) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades;
- x) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- y) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;
- z) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- z.1) Caso a CMJP execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- aa) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

bb) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

cc) Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

dd) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

ee) Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na execução do contrato, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados,

ff) Solicitar a anuência da CMJP no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na cláusula deste documento que trata das subcontratações, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Instrumento;

gg) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

hh) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

ii) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza

jj) Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

kk) Obter, se for o caso, junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

ll) Apresentar, se for o caso, à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a legislação vigente;

mm) Apresentar à fiscalização, se for o caso, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

nn) Submeter, se for o caso, à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

oo) Providenciar, se for o caso, as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

pp) Fornecer, se for o caso, aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

qq) Manter, se for o caso, organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

rr) Estocar e armazenar, se for o caso, os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

tt) Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

uu) Apresentar, por ocasião da solicitação de pagamento da primeira medição, registro da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e registro de encerramento do objeto deste contrato no CNO junto à solicitação de pagamento da última medição.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

vv) Observar o que dispõe a alínea “n” deste item, notadamente quanto á obrigação de manter na obra, durante a sua execução/duração, Equipe Técnica a ser composta por no mínimo: 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Mestre de Obras.

5.8. Além das estabelecidas neste processo, bem como neste TR e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos competentes;
- b) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste projeto.
- c) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- d) Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual.
- e) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- f) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- g) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- i) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- j) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico, das etapas planejadas e do serviço total, para efeito de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes no cronograma físico-financeiro e projetos correlatos.

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias após verificação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pela fiscalização responsável. Os serviços deverão estar de acordo com as especificações do processo.

c) Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

d) O atesto caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

7.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CMJP através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.2.1. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) servidores, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.6. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO TOTAL, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

7.7. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta final.

7.7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados somente poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.7.2. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

remanescente, sempre que este ocorrer.

7.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.13. A Administração rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o contrato.

7.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contrato.

7.18. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da CMJP, sendo lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Engenheiro Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

7.19. O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo responsável da área técnica, que assinará o mesmo como revisor.

7.20. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.21. No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.22. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.23. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.23.1. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

7.23.2. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.24. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.25. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.26. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

7.27. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

7.28. Os Boletins de Medições deverão ser efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

7.28.1. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Contrato e anexos para a efetivação do pagamento

7.28.2. A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB ou CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA e art. 45 da Lei nº 12.378/2010, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- b) Também na primeira medição, o CNO - Cadastro Nacional de Obras para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- d) Da regularidade fiscal e trabalhista apresentada pelo contratado;
- e) A empresa contratada deverá anexar, junto ao último boletim de medição, o comprovante de encerramento da obra objeto desta licitação no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

7.29. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.30. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme a legislação tributária e a Instrução Normativa SRF nº 2145, de 26/06/23.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, pelo modo de disputa ABERTO E FECHADO.

8.2. O objeto a ser contratado neste processo dar-se-á conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Estimativo
1	Serviço de engenharia para construção do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB – 1ª Etapa -, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste Edital	1	Und	R\$ 3.531.496,01

8.3. Os licitantes disputarão sobre o preço total do serviço. Aquele que fornecer o menor valor será classificado como melhor proposta, tendo que produzir orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro ajustado à nova proposta.

8.4. Posteriormente, será chamado para a etapa de habilitação, devendo o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.4.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.4.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Fazenda Nacional.

8.4.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.4.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.4.15. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.4.16. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.4.17. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.4.18. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

data de apresentação da proposta;

8.4.18.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.18.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.4.18.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.4.18.4.

8.4.19. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.20. O licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.21. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta Concorrência, não superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.4.22. As licitantes deverão apresentar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.4.23. O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.4.24. Prova de inscrição ou registro da licitante individual e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU - da localidade da sede da licitante, em vigor;

8.4.25. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), em nome da licitante, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA e/ou CAU, que comprovem que a licitante tenha executado obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, cuja complexidade de construção se mostra significativa, conforme serviços abaixo:

- Execução de escavação carga e transporte - material 1ª categoria – com volume mínimo de 2.150 m³;
- Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina com área mínima de 60 m²;
- Execução de piso intertravado com área mínima de 160 m²;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Execução de piso podotátil com área mínima de 30 m²;
- Execução de obra em concreto armado para infraestrutura com volume mínimo de 30 m³;
- Instalação de subestação elétrica abrigada, ou aérea, ou subterrânea, com potência mínima 300 kVA.

8.4.26. Atestado(s) de capacidade técnica, sob a forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e respectivo CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitidas pelo CREA e/ou CAU, que comprove o subitem supra, em nome de profissional, devidamente inscrito no CREA ou CAU, pertencente ao quadro da empresa licitante, o qual será tido como o responsável técnico do objeto desta licitação, agente competente para execução dos serviços.

8.4.26.1. Somente será admitida a substituição do responsável técnico por profissional(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, por meio de certidão de capacidade técnica nos termos deste edital.

8.4.26.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.4.26.3. Para fins de comprovação da instalação da subestação elétrica, a empresa deverá comprovar o Atestado de Capacidade Técnica exposto no caput em nome de Engenheiro Elétrico, o qual deverá obedecer a vinculação nos termos do item 8.11.8 deste edital.

8.4.27. A licitante deverá comprovar ainda experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.531.496,01 (Três milhões, quinhentos e trinta e um



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa orçamentária correrá à conta do orçamento para o exercício de 2025, conforme rubrica orçamentária a ser emitida pela Diretoria Financeira desta Casa Legislativa.

João Pessoa/PB, 04 de DEZEMBRO de 2024.

TARCÍSIO DI PACE
Diretor Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

1.1.1. A 1ª etapa da Sede Social compreenderá a construção de todo o complexo social, salvo a edificação do prédio principal.

1.2. A Sede Social desta Casa Legislativa será construída no terreno localizado na Rua Bancário Waldemar De Mesquita Accioly, S/N, Bancários, João Pessoa/PB, Cep 58051-420.

1.3. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação, Ato da Mesa Diretora nº 008 de 2024, no item 38, em “OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, na aba “Serviços 2024”. **(Art. 6º, IX do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, I do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)

2.1. A criação de um centro recreativo para a Câmara Municipal de João Pessoa/PB se justifica por diversas necessidades sociais, culturais e urbanísticas que contribuem para o bem-estar da população local e o fortalecimento da cidadania, tais como:

- a. Promoção da Qualidade de Vida e Bem-Estar Social - Um centro recreativo oferece um espaço destinado ao lazer e à convivência comunitária, promovendo a qualidade de vida dos cidadãos. O acesso a atividades recreativas e culturais contribui para a redução do estresse, melhora da saúde mental e física e fortalece os vínculos sociais dentro da comunidade. O centro poderia oferecer desde atividades esportivas até eventos culturais, atendendo a diferentes faixas etárias e públicos.
- b. Fomento à Inclusão Social e Educação - Espaços de lazer e educação são essenciais para garantir a inclusão de pessoas de diversas classes sociais, com ênfase na educação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

complementar, oficinas e cursos que podem ser realizados no centro. O centro recreativo pode servir como um local de aprendizagem, não apenas para jovens, mas também para adultos e idosos, promovendo a integração social e a cultura de paz.

c. Reforço da Identidade Cultural Local - João Pessoa/PB, com sua rica história e diversidade cultural, poderia aproveitar um centro recreativo como um ponto de valorização de suas tradições e manifestações culturais. Oficinas de arte, apresentações musicais, teatro e danças típicas podem ser realizadas, criando um espaço de resgate e divulgação da cultura local, além de estimular o turismo cultural.

d. Espaço para Atividades Comunitárias e de Convivência - A criação de um centro recreativo também atende à necessidade de espaços públicos adequados para encontros e eventos comunitários. A Câmara Municipal de João Pessoa, como órgão representativo da cidade, pode promover o engajamento da população local nas decisões políticas e sociais, oferecendo o centro como um local para reuniões, fóruns e debates públicos, promovendo a transparência e a democracia.

e. Integração de Ações do Poder Público com a Comunidade - O centro recreativo poderá se tornar um ponto de articulação entre a Câmara Municipal e a população. Além das atividades recreativas, poderia ser um local para o desenvolvimento de projetos de políticas públicas, como campanhas de conscientização, saúde, educação ambiental, inclusão digital, entre outras. A Câmara poderia realizar ações de proximidade, ouvindo e atendendo melhor as demandas da comunidade.

f. Estímulo à Economia Local - A implementação de um centro recreativo também pode impulsionar a economia local, ao gerar empregos diretos e indiretos, além de atrair investimentos em infraestrutura, serviços e comércios de proximidade. O centro poderá se tornar um ponto de atração para eventos que movimentem a economia criativa e o turismo local, fortalecendo a cidade como um destino cultural e recreativo.

g. Criação de Infraestrutura Adequada para Práticas Esportivas e de Lazer - Em muitos bairros de João Pessoa, a falta de espaços adequados para a prática de esportes e atividades de lazer é uma realidade. O centro recreativo poderá incluir quadras esportivas, ciclovias, espaços para caminhadas, áreas de convivência e parques infantis, atendendo à necessidade de um espaço multifuncional que atenda a uma grande variedade de interesses e idades.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

h. Espaço de Convivência para Diversos Grupos Sociais - A construção de um centro recreativo pode oferecer um ambiente seguro e inclusivo para grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. A promoção de atividades voltadas para esses grupos, com acessibilidade e inclusão, ajuda a garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos benefícios do lazer e da cultura.

i. Valorização da Participação Cidadã e Fortalecimento da Democracia Local

A Câmara Municipal, ao criar e manter um centro recreativo, pode fortalecer sua relação com a comunidade, promovendo a participação cidadã em atividades e decisões que envolvem o futuro da cidade. Além disso, o centro pode se tornar um ponto de encontros entre os vereadores e os cidadãos, permitindo um canal de comunicação direto entre representantes e representados.

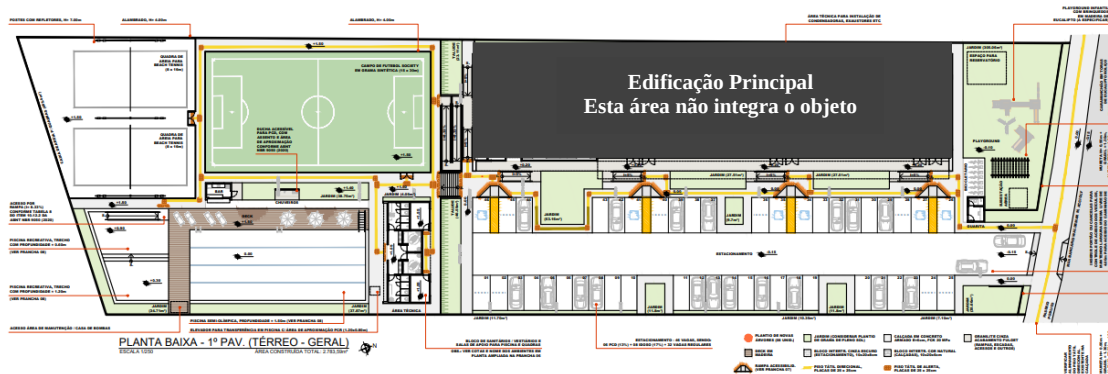
j. Valorização e Qualidade de Vida para os Servidores da Câmara Municipal - Além dos benefícios diretos para a população, a criação de um centro recreativo também se justifica pela importância de promover o bem-estar e a qualidade de vida dos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa. Este centro funcionará como um espaço de descanso, lazer e convivência para os colaboradores da Casa, que desempenham funções essenciais para o funcionamento do poder legislativo municipal. A implementação de um ambiente agradável e propício ao lazer e à descontração pode trazer diversos benefícios, como:

- Redução do Estresse e Aumento da Produtividade;
- Integração e Valorização da Equipe;
- Espaço para Eventos de Capacitação e Desenvolvimento;
- Incentivo ao Bem-Estar Físico e Mental.

2.2. Portanto, a criação de um centro recreativo na cidade de João Pessoa/PB é uma ação estratégica que atende a múltiplas demandas, não apenas de lazer, mas também de integração social, cultural e de desenvolvimento comunitário. Ao investir em um centro que agregue esporte, cultura, educação e convivência, a Câmara Municipal poderá proporcionar um impacto positivo duradouro na qualidade de vida dos habitantes, fortalecer o senso de comunidade e promover a cidadania ativa.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, II do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)

3.1. A obra corresponderá somente à área da construção do centro recreativo, não abrangendo a construção da Edificação Principal, conforme os projetos disponíveis, resumidamente ilustrada abaixo:



3.2. A construção deverá seguir as especificações qualitativas e quantitativas conforme projetos e demais documentos disposto no link <https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes-e-contratos>.

3.2.1. A contratada deverá efetuar o serviço em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas nos projetos e demais documentos vinculantes, independentemente do exposto em sua proposta de preços;

3.3. O prazo da entrega da obra será em até 05 (cinco) meses, contados da ordem de serviço emitida pela CMJP, podendo ser prorrogado conforme os ditames da Lei. O pedido de prorrogação será avaliado pelos responsáveis designados para o recebimento, ou então, se for a hipótese, pelo fiscal responsável pela gestão do contrato. Não cabendo recurso da decisão que deferir ou não a prorrogação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.4. O serviço será recebido provisoriamente no ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável designado pela administração para acompanhamento e fiscalização da contratação em questão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e conferidos pela fiscalização da CMJP, sendo lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Engenheiro Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

3.5.1 - O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo responsável da área técnica, que assinará o mesmo como revisor.

3.5.2 - Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

3.5.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

3.5.4 - No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.5.5 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

3.5.6 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

3.5.6.1 – Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

3.5.6.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

3.5.7 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

3.5.8 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.5.9 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.6. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.7. Os Boletins de Medições deverão ser efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

3.7.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento

3.7.2 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB ou CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA e art. 45 da Lei nº 12.378/2010, sob pena do não recebimento da medição requerida;
- b) Também na primeira medição, o CNO - Cadastro Nacional de Obras para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- d) Da regularidade fiscal e trabalhista apresentada pelo contratado;
- e) A empresa contratada deverá anexar, junto ao último boletim de medição, o comprovante de encerramento da obra objeto desta licitação no Cadastro Nacional de Obras (CNO).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.8. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme a legislação tributária e a Instrução Normativa SRF nº 2145, de 26/06/23.

3.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

3.11. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.12. O não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das obrigações trabalhistas e a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dará ensejo ao CONTRATANTE à suspensão do pagamento, bem como à rescisão unilateral do contrato.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(A) antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

3.14. Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

3.15. O prazo para assinatura do contrato por parte da licitante vencedora será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.16. O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.17. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente da CMJP, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

3.18. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da CMJP através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3.18.1. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

3.19. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

3.20. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) servidores, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 15 (quinze) dias úteis.

3.21. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

3.22. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

3.23. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta final.

3.23.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

preços contratados somente poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.23.2. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

3.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.25. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.26. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.27. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.29. O serviço, objeto deste estudo, é caracterizado como obra nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 007/2024, de 02 de fevereiro de 2024, desta Casa Legislativa, e enquadra-se perfeitamente ao disposto no art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021, implicando “uma intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

originais de bem imóvel.”

3.30. O grupo de serviço do CATSER referente ao objeto pretendido é o 542.

3.31. As quantidades mínimas e máximas para efetivação da construção foram definidas por Projetos Técnicos de Engenharia, os quais embasam esta contratação e integram os autos do Processo nº 009781/2024.

3.32. A contratação deverá ser realizada na modalidade “CONCORRÊNCIA”, do tipo “MENOR PREÇO”, sob a forma de Execução Indireta, no Regime “Empreitada por Preço Unitário”.

3.33. O serviço deverá ser entregues de acordo com os Projetos e Especificações Técnicas constantes no Processo nº 009781/2024 e com os ditames de legislações correlatas que vinculem este objeto, inclusive no que concerne ao atendimento à NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e suas atualizações.

3.34. A presente contratação deve observar o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

3.35. O serviço de que trata este Estudo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.36. A empresa contratada deverá obedecer, no que couber ao objeto a ser contratado, aos critérios de sustentabilidade constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e normas do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

3.36.1. A Contratada deve adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade, acessibilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

realizando programa interno de treinamento de seus empregados.

3.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, Lei 14.133/21.

3.38. Não será admitida a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação.

3.38.1. Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

3.38.2. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

3.38.3. Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;
- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

3.38.4. Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

3.38.4.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.38.5. A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

3.38.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.39. A empresa contratada deve estar devidamente habilitada e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à atividade objeto da contratação.

3.39.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Vistoria

3.40. É facultada a avaliação prévia do local onde será realizada a obra, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso de licitação, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas, a ser agendado através do email cpl@cmjp.pb.gov.br. Entretanto, a proponente deverá apresentar declaração de que tomou ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da licitação,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

conforme modelo anexo a este TR (Acórdão 234/2015 do Plenário do TCU).

3.41. Não tendo realizada a vistoria de que trata este título, a proponente não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições da sua proposta e à fiel execução dos serviços contratados.

3.42. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.43. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.44. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da instalação dos produtos, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Garantia

3.45. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos de capitalização a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da CMJP.

3.45.1. Quando o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da garantia.

3.46. Será exigida a cláusula habilitatória de patrimônio líquido mínimo pela Contratada, no



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

percentual de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento da licitação, com vistas a garantir que a contratada tenha capacidade de cumprir com a construção do objeto.

3.47. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 6º, III do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)

Das escolhas do processo licitatório a serem tomadas

4.1. A forma mais simples de aquisição dos equipamentos listados seria mediante a adesão a ata de registro de preços de algum outro órgão público. Todavia, não existe ata que contemple a totalidade do objeto pretendido, por se tratar de uma obra exclusiva e integrada, sendo necessário processo originário e específico por esta Casa Legislativa.

4.2. Por segundo, considerando que o preço total já está estabelecido, fundamentado em índices oficiais e atestado pelo setor responsável, no valor de R\$ 3.531.496,01 (Três milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo), não é possível realizar a presente aquisição por Dispensa de Licitação, como também não é cabível a Inexigibilidade de Licitação, devido a existências de inúmeros fornecedores para o que se pretende.

4.3. Destarte, diante do exposto e pela impossibilidade das opções acima indicadas, há a necessidade de se submeter à elaboração de procedimento licitatório. Conforme o parágrafo único do art. 29 da Lei 14.133/2021, resta-se a adoção da modalidade Concorrência, devido o objeto ser considerada como “obra”, segundo o enunciado do XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, IV do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)

5.1. A descrição da Solução como um todo contempla a construção da nova Sede Social da



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme disposto nos projetos fundamentais à construção, planilha de custos e respectivo cronograma físico financeiro, ajustado ao valor final decorrente do certame.

5.2. Tal solução será dividida em duas contratações distintas, sendo este processo referente à 1ª parte da empreitada.

5.3. O objeto a ser contratado neste processo dar-se-á conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Estimativo
1	Serviço de engenharia para construção do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB – 1ª Etapa -, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste Edital	1	Und	R\$ 3.531.496,01

5.4. O serviço deverá observar também o delineamento da construção conforme o cronograma físico-financeiro disposto nos projetos fundamentais desta contratação, ajustado ao preço final da etapa licitatória.

5.5. Para esta primeira etapa da solução deverá ser minimizado os riscos da contratação, mediante a instituição de garantia de execução do contrato por parte da empresa contratada, da imposição de pagamento por efetivo serviço e criação de requisitos de habilitação garantidores de capacidade técnica para realização do serviço.

5.6. A obra deverá observar os requisitos previstos deste ETP.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, V e VI do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1. O objeto a ser contratado está baseado nos orçamentos sintéticos e analíticos, os quais fornecem as devidas descrições dos serviços, materiais e seus respectivos quantitativos a serem utilizados.

6.2. A estimativa de preços foi conquistada e atestada pela Coordenação de Compras e Almoxarifado desta Casa Legislativa, com base em equipe técnica competente e em índices oficiais, a qual se encontra pormenorizada e anexa ao Processo Administrativo nº 9781/2024.

6.3. O valor total orçado é de R\$ 3.531.496,01 (Três milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo).

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, VII do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)

7.1. O seguinte serviço compreenderá à 1ª etapa da construção da nova Sede Social da CMJP.

7.1.1. O novo complexo social da CMJP será dividido em duas partes independentes, as quais constituirão o todo da solução. A primeira etapa compreende a construção do complexo recreativo, sem a edificação principal, conforme ilustração do item 3.1 deste ETP.

7.1.2. A edificação principal do complexo dar-se-á em momento posterior e oportuno, e corresponderá à 2ª parte da solução, sendo contratada em processo administrativo próprio.

7.1.3. As duas etapas, embora compreendam a mesma solução administrativa, são serviços distintos e independentes.

7.2. O parcelamento faz-se necessário devido a incapacidade financeira anual desta Casa Legislativa para a efetivação da solução como um todo, sendo tecnicamente viável a utilização do princípio previsto no inciso II do artigo 47 da lei nº 14.133/2021.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 6º, VIII do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1. Há uma correlação ulterior deste processo com a expectativa de construção da edificação principal, tendo em vista que os dois serviços visam atingir o mesmo objetivo, viabilizar uma Sede Social, plenamente funcional, para a Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

8.2. Para além, a presente contratação possui interdependência com o processo administrativo nº 9501/2024, bem como com os demais projetos advindos da parceria técnica com a PMJP, os quais integram o presente processo e fundamentam a execução do contrato a ser celebrado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 6º, X do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)

A construção da sede social da Câmara Municipal de João Pessoa visa gerar os seguintes resultados, em linha com os princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

a) Economicidade

- **Otimização de custos:** A nova sede social será projetada e construída de forma a otimizar os custos de construção, manutenção e operação, incluindo o uso de materiais de construção eficientes e de baixo custo, projetos arquitetônicos que maximizem a eficiência energética e a utilização de tecnologias que permitam a redução do consumo de água e energia.
- **Redução de despesas a longo prazo:** A nova sede social permitirá a centralização de diversas atividades administrativas e sociais da Câmara Municipal, o que deve gerar uma redução de despesas a longo prazo com aluguel de espaços, transporte de materiais e pessoal, e outros custos indiretos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

b) Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- **Melhoria das condições de trabalho:** A nova sede social oferecerá espaços de lazer e trabalho modernos, confortáveis e seguros para os servidores da Câmara Municipal, o que deve contribuir para a integração dos servidores, melhoria da qualidade de vida no trabalho, o aumento da produtividade e a redução do absenteísmo.
- **Valorização dos servidores:** A construção da nova sede social representa um investimento na valorização dos servidores da Câmara Municipal, que passarão a contar com um novo espaço realçando a importância do Poder Legislativo Municipal.

c) Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

- **Uso eficiente dos espaços:** A nova sede social será projetada de forma a otimizar o uso dos espaços, evitando áreas ociosas e garantindo que todos os ambientes sejam utilizados de forma eficiente.
- **Conservação e armazenamento adequados:** A nova sede social contará com espaços adequados para a conservação e armazenamento de equipamentos e materiais de consumo, o que deve contribuir para a redução de perdas e danos, e para o aumento da vida útil dos bens patrimoniais da Câmara Municipal.

d) Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- **Planejamento financeiro detalhado:** A construção da nova sede social será precedida de um planejamento financeiro detalhado, que incluirá a estimativa de todos os custos envolvidos na obra, a definição das fontes de financiamento e a elaboração de um cronograma de desembolso.
- **Transparência e controle dos gastos:** Todas as etapas da obra serão acompanhadas de perto, com a realização de auditorias e a divulgação de relatórios periódicos sobre os gastos realizados, garantindo a transparência e o controle dos recursos públicos investidos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

e) Outros Benefícios

- **Melhoria da imagem da Câmara Municipal:** A nova sede social será um espaço moderno e representativo, que contribuirá para a melhoria da imagem da Câmara Municipal perante a sociedade.
- **Fortalecimento da participação popular:** A nova sede social contará com espaços destinados à recepção do público e à realização de eventos, o que deve contribuir para o fortalecimento da participação popular na vida política do município.

Em suma, a construção da sede social da Câmara Municipal de João Pessoa é um investimento estratégico que visa gerar resultados positivos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de outros benefícios para a administração pública e para a sociedade em geral.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XI do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)

Para efetivar a contratação, a administração deverá promover as adaptações no local pertinente à construção quanto à remoção de interferências na rede de energia elétrica, água ou esgoto, providenciando a remoção ou o remanejamento das mesmas, de forma a não atrasar o início da construção, como também comunicar à comunidade sobre o início da obra, os possíveis impactos no trânsito e no dia a dia da região, e as medidas que serão tomadas para minimizar esses impactos.

Para além, é requisito desta contratação a juntada de documentação necessária prévia que ateste as condições formais e legais para concretização da obra. Todavia, conforme demonstrado ao longo do Processo Administrativo nº 9.781/2024, já foram comprovadas tais documentos, expostos na lista abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, datado em 03/12/2024;
- Alvará de Remembramento, desmembramento e/ou remanejamento emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, datado em 22/01/2024;
- Certidão de Endereço Correto emitida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, datado em 20/08/2024;
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, datado em 20/08/2024;
- Lei Ordinária nº 15.236 de 22 junho de 2023 da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, publicada no DOPMJP nº 0556 do dia 25 de junho de 2024, cuja ementa dispõe: “Desafeta bem público municipal e autoriza a doação de terreno do município de João Pessoa para instalação do complexo recreativo para os servidores do Poder Legislativo do Município de João Pessoa”.
- Licença Ambiental emitida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, datada em 14/10/2024;
- Declaração de Viabilidade para com os Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Esgotamento Sanitário (SES) emitida pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, em 04 de novembro de 2024;
- Documentação relativa ao Projeto de Proteção contra Incêndio e Controle de Pânico (PCI), aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
- Memoriais descritivos, Sondagens, fotografias, orçamentos e cronograma físico-financeiro da obra, bem como Projetos Arquitetônico e de Engenharia, suficientes para garantir, em tese, a execução da obra.

A adoção dessas providências é fundamental para garantir que a construção da sede social da Câmara Municipal de João Pessoa seja realizada de forma eficiente, legal e transparente, atendendo às necessidades da administração municipal e da comunidade.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS NA CONSTRUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DA SEDE SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (Art. 6º, XII do Ato da mesa Diretora nº 002/2024)

A construção da nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, deverá considerar os impactos ambientais potenciais gerados pelas atividades do empreendimento, abrangendo desde a fase de terraplanagem até a conclusão da obra, e também os efeitos durante a operação do edifício. Tais impactos podem envolver a alteração de fauna e flora local, o consumo de recursos naturais, emissões de gases poluentes, geração de resíduos e desperdício de energia.

a) Impactos no Meio Ambiente

- Alteração na vegetação e solo: a construção poderá afetar a vegetação existente e o solo. O desmatamento ou o uso inadequado do solo poderá contribuir, ainda que minimante, para a erosão e perda de biodiversidade local.
- Emissões de CO₂ e poluentes atmosféricos: durante a fase de construção, atividades como o uso de maquinário pesado, transporte de materiais e processos industriais poderão gerar emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos, impactando a qualidade do ar.
- Geração de resíduos sólidos: A obra produzirá resíduos de construção, incluindo restos de materiais como concreto, madeira, plásticos e metais. Caso não sejam gerenciados de forma adequada, esses resíduos poderão causar poluição do solo e da água.
- Consumo de recursos naturais: A obra exigirá grandes quantidades de recursos como água, energia e materiais de construção, o que pode resultar em um impacto significativo, caso não sejam adotadas práticas sustentáveis.

b) Medidas Mitigadoras

Para minimizar os impactos ambientais e promover a sustentabilidade, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Plano de Gestão de Resíduos: Implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com a segregação, triagem, reaproveitamento e reciclagem de materiais. Materiais como concreto, madeira e metais serão reutilizados sempre que possível, reduzindo a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários.
- Uso de Tecnologias Sustentáveis: A construção será projetada para utilizar tecnologias de baixo consumo de energia, como o uso de sistemas fotovoltaicos, iluminação LED e climatização eficiente. O projeto buscará a certificação de edifício sustentável, como LEED ou similar, assegurando que o consumo energético seja minimizado.
- Proteção de Áreas Verdes: Caso o projeto envolva áreas de vegetação nativa, serão adotadas estratégias para preservar a flora local, como o replantio de espécies nativas e a utilização de sistemas de drenagem que minimizem a impermeabilização do solo, promovendo a retenção de água das chuvas e evitando a erosão.
- Logística Reversa de Bens e Refugos: Implementação de logística reversa para os materiais usados na obra, garantindo a reciclagem ou reutilização de bens e materiais ao fim de sua vida útil. Isso incluirá a devolução de embalagens e resíduos industriais aos fabricantes para reaproveitamento e o envio de materiais recicláveis para centros especializados.
- Gestão Eficiente de Recursos Hídricos: A obra adotará práticas de reuso de águas pluviais e o uso eficiente de água potável, com sistemas de captação de água da chuva para atividades não potáveis, como irrigação de jardins e limpeza das áreas externas.

A construção da Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa será planejada e executada de forma a minimizar os impactos ambientais, com o uso responsável dos recursos naturais e a adoção de tecnologias que favoreçam a sustentabilidade e eficiência energética. As medidas mitigadoras propostas visam garantir que o impacto da obra seja o menor possível, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e para a qualidade de vida na cidade.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XIII do Ato da mesa Diretora nº



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

002/2024)

12.1. Declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base no presente Estudo Técnico Preliminar a ser concretizado o procedimento licitatório.

12.2. Diante desses fatores, conclui-se que a contratação não é apenas viável, mas também estratégica para o cumprimento dos objetivos institucionais, promovendo eficiência, qualidade e sustentabilidade.

João Pessoa, 27 de NOVEMBRO de 2024

FLÁVIO LIMA CARNEIRO
Gestor de Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III - PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

1. DA APRESENTAÇÃO, DO OBJETO E DO OBJETIVO:

1.1. Este Projeto Básico é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme descrição, especificações, quantidades e estimativas de preços estabelecidas nos projetos executivos.

1.1.1. A 1ª etapa da Sede Social compreenderá a construção de todo o complexo social, salvo a edificação do prédio principal.

1.1.2. Os projetos com todas as informações necessárias para execução da construção da nova Sede Social encontra-se pormenorizada no endereço eletrônico <https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes-e-contratos>.

1.1.3. A Sede Social desta Casa Legislativa será construído no terreno localizado na Rua Bancário Waldemar De Mesquita Accioly, S/N, Bancários, João Pessoa/PB, Cep 58051-420.

1.2. O serviço, objeto deste estudo, é caracterizado como obra nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 007/2024, de 02 de fevereiro de 2024, desta Casa Legislativa, e enquadra-se perfeitamente ao disposto no art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021, implicando “uma intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.”

1.3. O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação será realizada mediante a modalidade “Concorrência” (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021), sob o critério de julgamento “menor preço” (art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021)

do serviço, por execução indireta no regime de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021).

1.5. Subsidiarão este TR os autos do Processo Administrativo nº 9781/2024 da CMJP.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

2.1. A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária conferida à Câmara Municipal para o exercício de 2025.

2.2. O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 3.531.496,01 (Três milhões, quinhentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e um centavo).

3 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços contratados serão realizados por ato administrativo composto, sob a custódia de um fiscal, servidor designado pela Câmara Municipal de João Pessoa, e ratificado por uma Comissão Técnica, formada por servidores com escolaridade técnica apropriada ao caso, designada em comum acordo pela Prefeitura Municipal de João Pessoa e esta Casa Legislativa.

3.2. O acompanhamento, fiscalização e recebimento pela Câmara Municipal de João Pessoa não excluirão nem reduzirão as responsabilidades de competência da empresa contratada.

4. DOS PROJETOS, DO ORÇAMENTO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. Os memoriais descritivos, os projetos arquitetônico e complementares à obra, bem como o orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e demais arquivos relacionados ao projeto básico, estão disponíveis integralmente através do link:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes-e-contratos>.

5. DAS RECOMENDAÇÕES

5.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, o padrão de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, tendo em vista as expectativas desta Casa Legislativa, mostra-se significativo que os fornecedores demonstrem condições, de experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste projeto, apresentando no mínimo o seguinte:

- O licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- Exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento.
- Prova de inscrição ou registro da licitante individual e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CREA/CAU - da localidade da sede da licitante, em vigor;
- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), em nome da licitante, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA e/ou CAU, que comprovem que a licitante tenha executado obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, cuja complexidade de construção se mostra significativa, conforme serviços abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Execução de escavação carga e transporte - material 1ª categoria – com volume mínimo de 2.150 m³;
 - Execução de piso em granilite, marmorite ou granitina com área mínima de 60 m²;
 - Execução de piso intertravado com área mínima de 160 m²;
 - Execução de piso podotátil com área mínima de 30 m²;
 - Execução de obra em concreto armado para infraestrutura com volume mínimo de 30 m³;
 - Instalação de subestação elétrica abrigada, ou aérea, ou subterrânea, com potência mínima 300 kVA.
- Atestado(s) de capacidade técnica, sob a forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e respectivo CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitidas pelo CREA e/ou CAU, que comprove o subitem supra, em nome de profissional, devidamente inscrito no CREA ou CAU, pertencente ao quadro da empresa licitante, o qual será tido como o responsável técnico do objeto desta licitação, agente competente para execução dos serviços.
 - Somente será admitida a substituição do responsável técnico por profissional(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, por meio de certidão de capacidade técnica nos termos deste edital.
 - A licitante deverá comprovar ainda experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2024

TARCÍSIO DI PACE
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CMJP
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB

1. (EMPRESA), (CNPJ), (TELEFONE), (EMAIL), sediada à (Rua, Avenida), tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor total de R\$ (VALOR).

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____ (_____) dias.

3. Conta Bancária:

Banco: _____

Agência: _____

Nº da Conta: _____

Outrossim, declara que:

- a. esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b. concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c. os serviços serão executados no prazo de até 5 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato.

Local, Data.

Assinatura e carimbo do Responsável pela empresa

(OBS.: Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PREÇOS UNITÁRIOS

1 – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM VALOR ESTIMADO

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
	SINAPI - 11/2024 -		
	Paraíba		
	ORSE - 11/2024 -		
Sede Social Bancários	Sergipe	23,63%	
	SEINFRA - 028 -		
	Ceará		
			Não Desonerado:
			embutido nos preços
			unitário dos insumos de
			mão de obra, de acordo
			com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		1		313.284,54	313.284,54	8,87 %
1.1	00000001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UN	5	50.630,08	62.593,96	312.969,80	8,86 %
1.2	00000001	Próprio	TAXA DO CREA	UN	1	254,59	314,74	314,74	0,01 %
2			SERVIÇOS PRELIMINARES / CANTEIRO DE OBRAS		1		229.136,46	229.136,46	6,49 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	16	461,25	570,24	9.123,84	0,26 %
2.2	4657	ORSE	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,40m - Rev 02_02/2022	mês	5	1.600,00	1.978,08	9.890,40	0,28 %
2.3	61	ORSE	Barracão aberto para refeitório de obra (capacidade 24 refeições simultâneas)- s=61,60m2 com materiais novos	un	1	17.818,09	22.028,50	22.028,50	0,62 %
2.4	10184	ORSE	Barracão para banheiro e vestiário de obra, s=35,10m², capacidade 20 operários com materiais novos	un	1	18.357,41	22.695,26	22.695,26	0,64 %
2.5	62	ORSE	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almoxarifado (s=38,72 m2) com materiais novos	un	1	12.419,38	15.354,07	15.354,07	0,43 %
2.6	99059	SINAPI	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	M	382,7	59,71	73,81	28.247,08	0,80 %
2.7	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_03/2024	m²	82,22	90,01	111,27	9.148,61	0,26 %
2.8	98525	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m²	5481,14	0,61	0,75	4.110,85	0,12 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

2.9	100990	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	T	1068,82	5,47	6,76	7.225,22	0,20 %
2.10	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	32064,67	2,41	2,97	95.232,06	2,70 %
2.11	6096	ORSE	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm - Rev 03_10/2022	UN	1	554,23	685,19	685,19	0,02 %
2.12	101506	SINAPI	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM² E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	UN	1	2.153,72	2.662,64	2.662,64	0,08 %
2.13	00041201	SINAPI	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 10,00 M, RESISTENCIA DE 1000 DAN, TIPO B-1,5	UN	1	2.210,42	2.732,74	2.732,74	0,08 %
3			INFRAESTRUTURA		1		558.748,51	558.748,51	15,82 %
3.1			MOVIMENTO DE TERRA		1		558.748,51	558.748,51	15,82 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

3.1.1	101124	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M³). AF_07/2020	m³	7185,8	14,45	17,86	128.338,38	3,63 %
3.1.2	101214	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 7 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 6 KM E VELOCIDADE MÉDIA 22 KM/H. AF_05/2020	m³	151	29,46	36,42	5.499,42	0,16 %
3.1.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	143067,58	2,41	2,97	424.910,71	12,03 %
4			ESTACIONAMENTO, RAMPAS E CALCADAS		1		548.291,50	548.291,50	15,53 %
4.1	87757	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	m²	217,67	52,47	64,86	14.118,07	0,40 %
4.2	104162	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E	m²	217,67	91,88	113,59	24.725,13	0,70 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

			CERA. AF_06/2022						
4.3	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	248,09	70,41	87,04	21.593,75	0,61 %
4.4	92398	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	m²	777,05	75,24	93,01	72.273,42	2,05 %
4.5	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	752,61	75,78	93,68	70.504,50	2,00 %
4.6	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	697,39	36,22	44,77	31.222,15	0,88 %
4.7	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	m²	80,16	129,89	160,58	12.872,09	0,36 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

4.8	99837	SINAPI	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_PS	M	89,99	564,07	697,35	62.754,52	1,78 %
4.9	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	344,82	4,63	5,72	1.972,37	0,06 %
4.10	87779	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_08/2022	m²	344,82	65,36	80,80	27.861,45	0,79 %
4.11	2376	ORSE	Muro em alvenaria bloco cerâmico, e=0,09m, c/alv de pedra (35x60cm), pilares (9x20cm) a cada 3,0m, cintas inferior e superior (9x15cm) em concreto armado fck=15,0 Mpa, c/chapisco, reboco e pint. hidrator sobre alvenaria, c/cintas pilares aparentes.	m²	446,36	288,94	357,21	159.444,25	4,51 %
4.12	3783	ORSE	Gradil modular, com pintura de acabamento na modulação, 2114 x 1650 mm, Metalgrade ou similar	m²	38,03	1.004,12	1.241,39	47.210,06	1,34 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

4.13	102507	SINAPI	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA EPÓXI, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	256,6	5,49	6,78	1.739,74	0,05 %
5			PISCINA		1		912.069,39	912.069,39	25,83 %
5.1			INFRA-ESTRUTURA		1		6.990,59	6.990,59	0,20 %
5.1.1	96522	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	37,86	132,26	163,51	6.190,48	0,18 %
5.1.2	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	27,15	23,84	29,47	800,11	0,02 %
5.2			FUNDAÇÃO		1		32.405,81	32.405,81	0,92 %
5.2.1	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	50,2	34,90	43,14	2.165,62	0,06 %
5.2.2	96535	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	62,09	127,44	157,55	9.782,27	0,28 %
5.2.3	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	9,24	834,26	1.031,39	9.530,04	0,27 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

5.2.4	00000002	Próprio	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 40 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	1,47	1.041,52	1.287,63	1.892,81	0,05 %
5.2.5	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	39,5	16,33	20,18	797,11	0,02 %
5.2.6	104917	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	247,5	15,30	18,91	4.680,22	0,13 %
5.2.7	104918	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	57,5	14,29	17,66	1.015,45	0,03 %
5.2.8	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	160,6	12,81	15,83	2.542,29	0,07 %
5.3			ESTRUTURAS		1		387.159,03	387.159,03	10,96 %
5.3.1	00000004	Próprio	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 40 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	2,97	860,98	1.064,42	3.161,32	0,09 %
5.3.2	00000005	Próprio	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=40 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	80,71	1.254,91	1.551,44	125.216,72	3,55 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.3.3	92264	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m²	62,75	167,57	207,16	12.999,29	0,37 %
5.3.4	92431	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	62,75	50,75	62,74	3.936,93	0,11 %
5.3.5	92266	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m²	381,65	117,94	145,80	55.644,57	1,58 %
5.3.6	92452	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	381,65	154,86	191,45	73.066,89	2,07 %
5.3.7	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	591,9	13,94	17,23	10.198,43	0,29 %
5.3.8	92760	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	283,4	13,29	16,43	4.656,26	0,13 %
5.3.9	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-	KG	82	12,57	15,54	1.274,28	0,04 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

			50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022						
5.3.10	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1575,1	11,27	13,93	21.941,14	0,62 %
5.3.11	92764	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	102,3	9,21	11,38	1.164,17	0,03 %
5.3.12	92768	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	74	13,48	16,66	1.232,84	0,03 %
5.3.13	92770	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	194,7	12,11	14,97	2.914,65	0,08 %
5.3.14	92771	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	3929,2	10,85	13,41	52.690,57	1,49 %
5.3.15	92510	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	29,55	48,45	59,89	1.769,74	0,05 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

5.3.16	97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	369,6	3,07	3,79	1.400,78	0,04 %
5.3.17	101591	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	m²	105	107,01	132,29	13.890,45	0,39 %
5.4			ALVENARIA, REVESTIMENTO E ACABAMENTOS		1		397.006,26	397.006,26	11,24 %
5.4.1	103329	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	35	87,21	107,81	3.773,35	0,11 %
5.4.2	87878	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	474,6	4,63	5,72	2.714,71	0,08 %
5.4.3	87779	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_08/2022	m²	474,6	65,36	80,80	38.347,68	1,09 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

5.4.4	87245	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM SUPERFÍCIES INTERNAS DE SACADA. AF_02/2023	m ²	474,6	374,89	463,47	219.962,86	6,23 %
5.4.5	94962	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m ³	6,37	388,11	479,82	3.056,45	0,09 %
5.4.6	87298	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	m ³	6,37	654,38	809,00	5.153,33	0,15 %
5.4.7	101732	SINAPI	PISO EM PEDRA ARDÓSIA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_09/2020	m ²	127,35	99,18	122,61	15.614,38	0,44 %
5.4.8	13710	ORSE	Escada p/ piscina em aço inox 1 1/2" com 5 dois degraus	m	1	1.600,09	1.978,19	1.978,19	0,06 %
5.4.9	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	m ²	474,6	132,59	163,92	77.796,43	2,20 %
5.4.10	98564	SINAPI	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_09/2023	m ²	474,6	48,76	60,28	28.608,88	0,81 %
5.5			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DA PISCINA		1		88.507,70	88.507,70	2,51 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

5.5.1	89446	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	2,53	5,05	6,24	15,78	0,00 %
5.5.2	89449	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	166,93	17,12	21,16	3.532,23	0,10 %
5.5.3	89451	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	60,83	44,73	55,29	3.363,29	0,10 %
5.5.4	89617	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	6,57	8,12	8,12	0,00 %
5.5.5	104004	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20	26,16	32,34	646,80	0,02 %
5.5.6	89629	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	11	72,52	89,65	986,15	0,03 %
5.5.7	89630	SINAPI	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	54,98	67,97	67,97	0,00 %
5.5.8	89513	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4	94,61	116,96	467,84	0,01 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

5.5.9	89501	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	21	12,56	15,52	325,92	0,01 %
5.5.10	89362	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	8,33	10,29	20,58	0,00 %
5.5.11	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	11,74	14,51	29,02	0,00 %
5.5.12	103985	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	19,58	24,20	24,20	0,00 %
5.5.13	89517	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	62,81	77,65	232,95	0,01 %
5.5.14	103986	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	24,93	30,82	184,92	0,01 %
5.5.15	89613	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 2.1/2", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	8	27,14	33,55	268,40	0,01 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

5.5.16	89596	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2 , INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	12	9,16	11,32	135,84	0,00 %
5.5.17	94497	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	6	111,51	137,85	827,10	0,02 %
5.5.18	94499	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	4	308,30	381,15	1.524,60	0,04 %
5.5.19	13450	ORSE	Ralo de fundo para piscina, anti-turbilhão, 15 x 15 cm, marca sodramar ou similar	un	12	208,67	257,97	3.095,64	0,09 %
5.5.20	00000009	Próprio	Desnatador de superfície de piscina / coadeira, fornecimento e instalação	un	4	450,04	556,38	2.225,52	0,06 %
5.5.21	00000010	Próprio	Dispositivo de retorno em aço inox 50mm, fornecimento e instalação	un	4	188,18	232,64	930,56	0,03 %
5.5.22	00000011	Próprio	Dispositivo de aspiração em aço inox, fornecimento e instalação	un	8	190,81	235,89	1.887,12	0,05 %
5.5.23	00000012	Próprio	Filtro p/piscina c/capacidade de 50m³, fornecimento e instalação	un	1	1.361,28	1.682,95	1.682,95	0,05 %
5.5.24	00000013	Próprio	FILTRO P/PISCINA C/CAPACIDADE DE 450M³ OU SUPERIOR, COM AREIA (INCLUSIVE PRÉ-FILTRO), BOMBA DE 5 CV FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	25.755,17	31.841,11	63.682,22	1,80 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.5.25	102113	SINAPI	BOMBA CENTRÍFUGA, TRIFÁSICA, 1 CV OU 0,99 HP, HM 14 A 40 M, Q 0,6 A 8,4 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1	1.443,89	1.785,08	1.785,08	0,05 %
5.5.26	13440	ORSE	Chuveiro redondo em alumínio 10", laminado polido, Prolazer ou similar, c/ registro de pressão cromado	un	2	225,23	278,45	556,90	0,02 %
6			VESTIÁRIOS, BAR E GUARITA		1		495.934,30	495.934,30	14,04 %
6.1			INFRAESTRUTURA		1		69.949,12	69.949,12	1,98 %
6.1.1			MOVIMENTO DE TERRA		1		64.186,73	64.186,73	1,82 %
6.1.1.1	96526	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	5,91	189,07	233,74	1.381,40	0,04 %
6.1.1.2	96520	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	499,24	84,25	104,15	51.995,84	1,47 %
6.1.1.3	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	m³	23,29	79,78	98,63	2.297,09	0,07 %
6.1.1.4	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	288,85	23,84	29,47	8.512,40	0,24 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

6.1.2			FUNDAÇÃO		1		5.762,39	5.762,39	0,16 %
6.1.2.1	103800	SINAPI	PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022	m³	4,66	490,52	606,42	2.825,91	0,08 %
6.1.2.2	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	12,34	34,90	43,14	532,34	0,02 %
6.1.2.3	96535	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	6,48	127,44	157,55	1.020,92	0,03 %
6.1.2.4	96556	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	0,78	834,26	1.031,39	804,48	0,02 %
6.1.2.5	00000002	Próprio	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 40 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	0,18	1.041,52	1.287,63	231,77	0,01 %
6.1.2.6	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	4,8	16,33	20,18	96,86	0,00 %
6.1.2.7	104919	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM.	KG	15,8	12,81	15,83	250,11	0,01 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

			AF_01/2024						
6.2			ESTRUTURAS		1		77.732,74	77.732,74	2,20 %
6.2.1	00000004	Próprio	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 40 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	0,57	860,98	1.064,42	606,71	0,02 %
6.2.2	00000005	Próprio	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=40 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	6,84	1.254,91	1.551,44	10.611,84	0,30 %
6.2.3	103673	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	m³	6,84	38,49	47,58	325,44	0,01 %
6.2.4	92264	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m²	11,21	167,57	207,16	2.322,26	0,07 %
6.2.5	92431	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	11,21	50,75	62,74	703,31	0,02 %
6.2.6	92266	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m²	93,23	117,94	145,80	13.592,93	0,38 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

6.2.7	92452	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	m²	93,23	154,86	191,45	17.848,88	0,51 %
6.2.8	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	133,1	13,94	17,23	2.293,31	0,06 %
6.2.9	92761	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	47,2	12,57	15,54	733,48	0,02 %
6.2.10	101964	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020_PA	m²	6,4	162,17	200,49	1.283,13	0,04 %
6.2.11	97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m²	20,85	3,07	3,79	79,02	0,00 %
6.2.12	101591	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO CONTÍNUO COM PERFIL METÁLICO "U", COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	m²	206,61	107,01	132,29	27.332,43	0,77 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.3			ALVENARIA E VEDAÇÃO/ DIVISÓRIAS		1		66.032,65	66.032,65	1,87 %
6.3.1	103324	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	342,1	72,87	90,08	30.816,36	0,87 %
6.3.2	101162	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m²	5,4	143,01	176,80	954,72	0,03 %
6.3.3	103329	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	141,26	87,21	107,81	15.229,24	0,43 %
6.3.4	93200	SINAPI	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ARGAMASSA APLICADA COM BISNAGA. AF_03/2024	M	138,24	10,62	13,12	1.813,70	0,05 %
6.3.5	102253	SINAPI	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	m²	19,04	731,49	904,34	17.218,63	0,49 %
6.4			COBERTA/FORRO		1		16.299,14	16.299,14	0,46 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

6.4.1	92539	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	82,29	70,27	86,87	7.148,53	0,20 %
6.4.2	94201	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	82,29	39,56	48,90	4.023,98	0,11 %
6.4.3	96109	SINAPI	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF_08/2023_PS	m²	85,16	48,70	60,20	5.126,63	0,15 %
6.5			IMPERMEABILIZAÇÃO		1		22.433,30	22.433,30	0,64 %
6.5.1	98546	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	m²	15	132,59	163,92	2.458,80	0,07 %
6.5.2	98557	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	350	46,17	57,07	19.974,50	0,57 %
6.6			ESQUADRIAS		1		34.063,50	34.063,50	0,96 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.6.1	90848	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1	834,83	1.032,10	1.032,10	0,03 %
6.6.2	90849	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	6	860,76	1.064,15	6.384,90	0,18 %
6.6.3	90850	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2	943,96	1.167,01	2.334,02	0,07 %
6.6.4	91306	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	9	137,15	169,55	1.525,95	0,04 %
6.6.5	91338	SINAPI	PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E	m²	11,76	873,24	1.079,58	12.695,86	0,36 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

			INSTALAÇÃO. AF_12/2019						
6.6.6	94569	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	3,36	682,08	843,25	2.833,32	0,08 %
6.6.7	100674	SINAPI	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	0,64	786,02	971,75	621,92	0,02 %
6.6.8	94570	SINAPI	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	m²	11,85	362,30	447,91	5.307,73	0,15 %
6.6.9	94589	SINAPI	CONTRAMARCO DE ALUMÍNIO, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M	55	19,53	24,14	1.327,70	0,04 %
6.7			REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO		1		69.726,38	69.726,38	1,97 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.7.1	87886	SINAPI	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ESTRUTURA, COM DESEMPENADEIRA DENTADA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	3,69	16,66	20,59	75,97	0,00 %
6.7.2	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	243,5	7,39	9,13	2.223,15	0,06 %
6.7.3	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	243,5	33,68	41,63	10.136,90	0,29 %
6.7.4	104611	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m²	231,84	100,20	123,87	28.718,02	0,81 %
6.7.5	88650	SINAPI	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	31,9	12,74	15,75	502,42	0,01 %
6.7.6	87779	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM. AF_08/2022	m²	347,4	65,36	80,80	28.069,92	0,79 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

6.8			PISO		1		16.896,78	16.896,78	0,48 %
6.8.1	87642	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 4CM. AF_07/2021	m²	85,16	52,15	64,47	5.490,26	0,16 %
6.8.2	87255	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	m²	85,16	88,93	109,94	9.362,49	0,27 %
6.8.3	94962	SINAPI	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	4,26	388,11	479,82	2.044,03	0,06 %
6.9			PINTURA INTERNA E EXTERNA		1		29.339,31	29.339,31	0,83 %
6.9.1	88485	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	115,8	3,51	4,33	501,41	0,01 %
6.9.2	88484	SINAPI	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	m²	88,85	4,38	5,41	480,67	0,01 %
6.9.3	88497	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	m²	115,8	15,09	18,65	2.159,67	0,06 %
6.9.4	88494	SINAPI	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO,	m²	88,85	18,45	22,80	2.025,78	0,06 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

			LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023						
6.9.5	104642	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	115,8	10,07	12,44	1.440,55	0,04 %
6.9.6	104639	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	m²	88,85	10,89	13,46	1.195,92	0,03 %
6.9.7	88415	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_03/2024	m²	347,4	4,00	4,94	1.716,15	0,05 %
6.9.8	96131	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	347,4	22,72	28,08	9.754,99	0,28 %
6.9.9	88420	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR. AF_03/2024	m²	347,4	23,44	28,97	10.064,17	0,28 %
6.10			INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS		1		93.461,38	93.461,38	2,65 %
6.10.1			LOUÇAS E METAIS		1		15.213,43	15.213,43	0,43 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

6.10.1 .1	86931	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	504,78	624,05	3.120,25	0,09 %
6.10.1 .2	95472	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	788,13	974,36	1.948,72	0,06 %
6.10.1 .3	100849	SINAPI	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	7	46,68	57,71	403,97	0,01 %
6.10.1 .4	86937	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE, INCLUSO VÁLVULA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	217,02	268,30	1.073,20	0,03 %
6.10.1 .5	86943	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5	256,55	317,17	1.585,85	0,04 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

6.10.1.6	86935	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, INCLUSO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	297,47	367,76	367,76	0,01 %
6.10.1.7	86909	SINAPI	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1	137,07	169,45	169,45	0,00 %
6.10.1.8	86915	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4	151,43	187,21	748,84	0,02 %
6.10.1.9	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	7	103,67	128,16	897,12	0,03 %
6.10.1.10	10759	ORSE	Bancada em granito cinza andorinha, e=2cm	m²	5,3	553,48	684,26	3.626,57	0,10 %
6.10.1.11	9718	ORSE	Espelho de cristal 4mm com moldura de alumínio	m²	1,8	571,47	706,50	1.271,70	0,04 %
6.10.2			AGUA FRIA		1		14.337,21	14.337,21	0,41 %
6.10.2.1	102609	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 2000 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	2	1.321,09	1.633,26	3.266,52	0,09 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.10.2 .2	94796	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2	49,78	61,54	123,08	0,00 %
6.10.2 .3	89446	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	150	5,05	6,24	936,00	0,03 %
6.10.2 .4	89447	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	52	10,09	12,47	648,44	0,02 %
6.10.2 .5	89448	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	15	15,47	19,12	286,80	0,01 %
6.10.2 .6	89987	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	6	99,43	122,92	737,52	0,02 %
6.10.2 .7	89985	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	7	94,34	116,63	816,41	0,02 %
6.10.2 .8	89623	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	7	17,21	21,27	148,89	0,00 %
6.10.2 .9	89620	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8	10,43	12,89	103,12	0,00 %
6.10.2	89617	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E	UN	35	6,57	8,12	284,20	0,01 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

.10			INSTALAÇÃO. AF_06/2022						
6.10.2 .11	89624	SINAPI	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6	15,92	19,68	118,08	0,00 %
6.10.2 .12	3147	ORSE	Tê de redução 90º de pvc rígido soldável, marrom diâm = 40 x 25mm	un	19	25,41	31,41	596,79	0,02 %
6.10.2 .13	89445	SINAPI	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	7	16,82	20,79	145,53	0,00 %
6.10.2 .14	89389	SINAPI	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1	10,29	12,72	12,72	0,00 %
6.10.2 .15	89381	SINAPI	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	11	11,26	13,92	153,12	0,00 %
6.10.2 .16	90373	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	175	11,74	14,51	2.539,25	0,07 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.10.2 .17	89497	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3	11,75	14,52	43,56	0,00 %
6.10.2 .18	94674	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	7	6,77	8,36	58,52	0,00 %
6.10.2 .19	89362	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	108	8,33	10,29	1.111,32	0,03 %
6.10.2 .20	89363	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2	9,07	11,21	22,42	0,00 %
6.10.2 .21	89499	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8	17,65	21,82	174,56	0,00 %
6.10.2 .22	89369	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	40	15,46	19,11	764,40	0,02 %
6.10.2 .23	104197	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PPR, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UN	28	26,93	33,29	932,12	0,03 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

6.10.2 .24	103993	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8	8,59	10,61	84,88	0,00 %
6.10.2 .25	94660	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	8	7,30	9,02	72,16	0,00 %
6.10.2 .26	94658	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM X 1", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	5	4,53	5,60	28,00	0,00 %
6.10.2 .27	94656	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM X 3/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	35	2,98	3,68	128,80	0,00 %
6.10.3			ESGOTO		1		23.651,17	23.651,17	0,67 %
6.10.3 .1	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	89	35,04	43,31	3.854,59	0,11 %
6.10.3 .2	89713	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU	M	16	31,39	38,80	620,80	0,02 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

			RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022						
6.10.3 .3	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	82	25,15	31,09	2.549,38	0,07 %
6.10.3 .4	89711	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	56	19,70	24,35	1.363,60	0,04 %
6.10.3 .5	104327	SINAPI	RALO SIFONADO REDONDO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6	17,09	21,12	126,72	0,00 %
6.10.3 .6	94800	SINAPI	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1	273,53	338,16	338,16	0,01 %
6.10.3 .7	89784	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	25	22,62	27,96	699,00	0,02 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.10.3 .8	89782	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3	13,12	16,22	48,66	0,00 %
6.10.3 .9	89821	SINAPI	LUA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	105	16,27	20,11	2.111,55	0,06 %
6.10.3 .10	89797	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	12	48,18	59,56	714,72	0,02 %
6.10.3 .11	89809	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	20	26,73	33,04	660,80	0,02 %
6.10.3 .12	89805	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	5	19,37	23,94	119,70	0,00 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.10.3 .13	89801	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	35	9,25	11,43	400,05	0,01 %
6.10.3 .14	89724	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	30	9,04	11,17	335,10	0,01 %
6.10.3 .15	89810	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	8	27,54	34,04	272,32	0,01 %
6.10.3 .16	89802	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	19	9,96	12,31	233,89	0,01 %
6.10.3 .17	89726	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20	9,26	11,44	228,80	0,01 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

6.10.3 .18	98106	SINAPI	CAIXA DE GORDURA ESPECIAL (CAPACIDADE: 312 L - PARA ATÉ 146 PESSOAS SERVIDAS NO PICO), RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS = 0,4X1,2 M, ALTURA INTERNA = 1 M. AF_12/2020	UN	1	972,56	1.202,37	1.202,37	0,03 %
6.10.3 .19	97902	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	12	523,81	647,58	7.770,96	0,22 %
6.10.4			ÁGUAS PLUVIAIS E DRENAGEM		1		40.259,57	40.259,57	1,14 %
6.10.4 .1	97903	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UN	10	729,75	902,18	9.021,80	0,26 %
6.10.4 .2	89849	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	149,54	53,58	66,24	9.905,52	0,28 %
6.10.4 .3	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	150	35,04	43,31	6.496,50	0,18 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.10.4 .4	89713	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	126,25	31,39	38,80	4.898,50	0,14 %
6.10.4 .5	89712	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	21,13	25,15	31,09	656,93	0,02 %
6.10.4 .6	89786	SINAPI	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2	36,44	45,05	90,10	0,00 %
6.10.4 .7	104356	SINAPI	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	3	27,88	34,46	103,38	0,00 %
6.10.4 .8	104170	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UN	44	65,18	80,58	3.545,52	0,10 %
6.10.4 .9	89821	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	94	16,27	20,11	1.890,34	0,05 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.10.4 .10	89817	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	21	12,56	15,52	325,92	0,01 %
6.10.4 .11	89813	SINAPI	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	4	5,19	6,41	25,64	0,00 %
6.10.4 .12	89797	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	2	48,18	59,56	119,12	0,00 %
6.10.4 .13	89795	SINAPI	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	4	38,44	47,52	190,08	0,01 %
6.10.4 .14	89809	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	56	26,73	33,04	1.850,24	0,05 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

6.10.4 .15	89805	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	2	19,37	23,94	47,88	0,00 %
6.10.4 .16	89810	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	24	27,54	34,04	816,96	0,02 %
6.10.4 .17	89806	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	9	20,31	25,10	225,90	0,01 %
6.10.4 .18	89802	SINAPI	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	4	9,96	12,31	49,24	0,00 %
7			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		474.031,31	474.031,31	13,42 %
7.1			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXTERNA DE ILUMINAÇÃO - ESTACIONAMENTO, ÁREA DE LAZER QUADRAS E PISCINA		1		183.127,32	183.127,32	5,19 %
7.1.1	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E	M	300	4,64	5,73	1.719,00	0,05 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

			INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
7.1.2	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	3000	7,25	8,96	26.880,00	0,76 %
7.1.3	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	570	7,79	9,63	5.489,10	0,16 %
7.1.4	2796	ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.80m	un	45	436,28	539,37	24.271,65	0,69 %
7.1.5	95781	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	10	30,42	37,60	376,00	0,01 %
7.1.6	95782	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	5	28,55	35,29	176,45	0,00 %
7.1.7	95789	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LR, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	10	34,37	42,49	424,90	0,01 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.1.8	95796	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	15	40,39	49,93	748,95	0,02 %
7.1.9	95802	SINAPI	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022	UN	5	42,78	52,88	264,40	0,01 %
7.1.10	91872	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	100	16,80	20,76	2.076,00	0,06 %
7.1.11	91849	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL LISO, PEAD, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	1000	8,08	9,98	9.980,00	0,28 %
7.1.12	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	26,67	32,97	32,97	0,00 %
7.1.13	9629	ORSE	Luminária tipo balizador para ambiente aberto, corpo em alumínio pintado, difusor em vidro plano fosco, ref. F-5023/M da Projeto ou similar	un	5	237,44	293,54	1.467,70	0,04 %
7.1.14	100621	SINAPI	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	20	3.121,42	3.859,01	77.180,20	2,19 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

7.1.15	7271	ORSE	Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmetro superior de 60mm, diâmetro da base 126mm, altura total 8m, Conipost ref. Série A0008/classe 30 da Conipost ou similar	un	4	2.322,17	2.870,89	11.483,56	0,33 %
7.1.16	7269	ORSE	Poste de aço galvanizado cônico contínuo reto, diâmetro superior 60mm, diâmetro da base 115mm, altura total 5m, Conipost ref. Série 0005/classe 60 da Conipost ou similar	un	4	1.650,17	2.040,10	8.160,40	0,23 %
7.1.17	12776	ORSE	Refletor modular LED DC com DPS 2 x 50w de potência, alumínio, 5000k, 165LM/W, Autovolt, branca, ref.: RFMLEDC-DPS-150-100-50-3C-ME, da marca G-light ou similar	un	11	656,25	811,32	8.924,52	0,25 %
7.1.18	12808	ORSE	Refletor Slim LED 200W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	16	175,50	216,97	3.471,52	0,10 %
7.2			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GUARITA, BLOCOS WC/VESTIÁRIO E BAR		1		15.787,82	15.787,82	0,45 %
7.2.1	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	550	4,64	5,73	3.151,50	0,09 %
7.2.2	91924	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	300	3,16	3,90	1.170,00	0,03 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2.3	91940	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	40	15,42	19,06	762,40	0,02 %
7.2.4	91943	SINAPI	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10	17,23	21,30	213,00	0,01 %
7.2.5	91855	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	250	10,17	12,57	3.142,50	0,09 %
7.2.6	91953	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3	26,67	32,97	98,91	0,00 %
7.2.7	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	3	40,61	50,20	150,60	0,00 %
7.2.8	91967	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	54,55	67,44	67,44	0,00 %
7.2.9	92022	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4	35,56	43,96	175,84	0,00 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.2.10	91996	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	12	31,50	38,94	467,28	0,01 %
7.2.11	92004	SINAPI	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1	50,25	62,12	62,12	0,00 %
7.2.12	8998	ORSE	Placa cega para caixa de pvc 4"x 4", p/eletroduto	un	10	3,65	4,51	45,10	0,00 %
7.2.13	12368	ORSE	Luminária de sobrepor, (tecnolux ref.FLP-6478/2x20) Tubled corpo/ refletor e aletas fabricadas em chapa de aço tratada e pintada em epoxi branco, para usode 2 lampadas tubled de 20w	un	18	226,71	280,28	5.045,04	0,14 %
7.2.14	7715	ORSE	Luminária pendente simples, ref: 1110/1, Bianca ou similar	un	3	212,95	263,27	789,81	0,02 %
7.2.15	13148	ORSE	Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	3	85,03	105,12	315,36	0,01 %
7.2.16	97599	SINAPI	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	6	17,65	21,82	130,92	0,00 %
7.3			QUADRO ELÉTRICOS - ÁREA DE LAZER, GUARITA, BAR		1		27.260,11	27.260,11	0,77 %
7.3.1	101875	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E	UN	2	345,93	427,67	855,34	0,02 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

			INSTALAÇÃO. AF_10/2020						
7.3.2	101883	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	476,08	588,57	588,57	0,02 %
7.3.3	93653	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	10,30	12,73	50,92	0,00 %
7.3.4	93654	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	13	10,87	13,43	174,59	0,00 %
7.3.5	93655	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4	12,05	14,89	59,56	0,00 %
7.3.6	93666	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	65,09	80,47	80,47	0,00 %
7.3.7	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	71,42	88,29	88,29	0,00 %
7.3.8	93670	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	67,22	83,10	83,10	0,00 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.3.9	7996	ORSE	Disjuntor bipolar DR 25 A - Dispositivo residual diferencial, tipo AC, 30MA,ref.5SM1 312-OMB, Siemens ou similar	un	1	302,61	374,11	374,11	0,01 %
7.3.10	13601	ORSE	Interruptor diferencial residual - IDR 4P DR 2x40A/30mA	un	1	224,79	277,90	277,90	0,01 %
7.3.11	13603	ORSE	Interruptor diferencial residual - IDR 2P DR 4x63A/30mA	un	1	205,24	253,73	253,73	0,01 %
7.3.12	91929	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	300	7,79	9,63	2.889,00	0,08 %
7.3.13	91931	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	510	11,06	13,67	6.971,70	0,20 %
7.3.14	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	60	17,75	21,94	1.316,40	0,04 %
7.3.15	91935	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	180	27,94	34,54	6.217,20	0,18 %
7.3.16	92984	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	82,5	31,44	38,86	3.205,95	0,09 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

			AF_12/2021						
7.3.17	92988	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	48	63,59	78,61	3.773,28	0,11 %
7.4			QGBT (QUADRO GERAL) - ALIMENTAÇÃO E ATERRAMENTO		1		159.294,51	159.294,51	4,51 %
7.4.1	92990	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	10	88,23	109,07	1.090,70	0,03 %
7.4.2	92992	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 95 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	540	114,19	141,17	76.231,80	2,16 %
7.4.3	92996	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 150 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	180	179,81	222,29	40.012,20	1,13 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4.4	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	6	17,75	21,94	131,64	0,00 %
7.4.5	96978	SINAPI	CORDOALHA DE COBRE NU 70 MM², ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	9	87,61	108,31	974,79	0,03 %
7.4.6	2796	ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0.50 x 0.50 x 0.80m	un	11	436,28	539,37	5.933,07	0,17 %
7.4.7	98111	SINAPI	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERramento, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	UN	3	48,24	59,63	178,89	0,01 %
7.4.8	91890	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2	11,01	13,61	27,22	0,00 %
7.4.9	93024	SINAPI	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85 MM (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	6	35,61	44,02	264,12	0,01 %
7.4.10	91871	SINAPI	ELÉTRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	20	13,15	16,25	325,00	0,01 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4.11	93011	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 85 MM (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	180	43,81	54,16	9.748,80	0,28 %
7.4.12	96986	SINAPI	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	3	132,39	163,67	491,01	0,01 %
7.4.13	91884	SINAPI	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	5	9,83	12,15	60,75	0,00 %
7.4.14	93016	SINAPI	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 85 MM (3"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	70	23,54	29,10	2.037,00	0,06 %
7.4.15	11284	ORSE	Disjuntor termomagnético tripolar 450 A, padrão DIN (linha branca)	un	1	1.993,31	2.464,32	2.464,32	0,07 %
7.4.16	9034	ORSE	Disjuntor termomagnético tripolar 150 A com caixa moldada 10 kA	un	1	546,11	675,15	675,15	0,02 %
7.4.17	8078	ORSE	Disjuntor termomagnético tripolar 125 A, padrão DIN (Europeu - linha branca),10KA	un	2	376,46	465,41	930,82	0,03 %
7.4.18	93672	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	1	78,01	96,44	96,44	0,00 %
7.4.19	93671	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5	71,42	88,29	441,45	0,01 %



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
 Casa Napoleão Laureano

7.4.20	93670	SINAPI	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6	67,22	83,10	498,60	0,01 %
7.4.21	13601	ORSE	Interruptor diferencial residual - IDR 4P DR 2x40A/30mA	un	4	224,79	277,90	1.111,60	0,03 %
7.4.22	9727	ORSE	QGBT - Quadro / Pannel em chapa de aço com pintura eletrostática a pó poliester na cor bege, grau de proteção IP 54, com barramento, sem disjuntores - 1000x1700x600mm	un	1	12.593,34	15.569,14	15.569,14	0,44 %
7.5			SUBSTACÃO		1		88.561,55	88.561,55	2,51 %
7.5.1	13578	ORSE	Transformador a seco, trifásico, classe de isolamento 15kv - Potência 300 kva- Derivações Primárias 13,8/13,2/12,6/12,0/11,4; Tensão Secundária 220/127V-380v/220V ou 440V/254V; ligação estrela; grupo de ligação Dyn1	un	1	40.378,61	49.920,07	49.920,07	1,41 %
7.5.2	00000014	Próprio	Instalação do padrão de entrada da subestação 300KVA, fornecimento e instalação	un	1	31.255,75	38.641,48	38.641,48	1,09 %

Total sem BDI	2.858.034,80
Total do BDI	673.461,21
Total Geral	3.531.496,01

2 - COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS COM PREÇO UNITÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

O modelo de planilha analítica está disponível no link: <https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes-e-contratos>.

João Pessoa-PB, XX de XXXXXX de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI – MODELO DA COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BDI

BDI DIFERENCIADO	
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI SEM DESONERAÇÃO	
COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO(CI) QUE INCIDE SOBRE OS CUSTOS DIRETOS (CD)	
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM(%) ADOTADA
Custo de Administração Central - AC	5,50%
Custo de Margem de Incerteza do Empreendimento (Seguros, Riscos e Garantias) - MI	2,07%
Custo Financeiro - CF	1,39%
COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO(CI) QUE INCIDE SOBRE O PREÇO TOTAL DA OBRA (PT)	
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM(%) ADOTADA
Custos Tributários - total - T	6,15%
Tributários Federais	3,65%
Tributários Estaduais	0,00%
Tributários Municipais	2,50%
Margem de Contribuição Bruta (Benefício ou Lucro) - MC	6,38%
Fórmula do BDI	Onde:
$BDI = \{(1+AC+MI) \times (1+CF) \times (1+MC) \div (1-T) - 1\} \times 100$	BDI: Taxa de BDI
	AC: Taxa de administração central
	MI = Taxa Margem de incerteza (risco) do empreendimento
	CF = Taxa referente aos custos financeiros
	T = Taxa referente aos tributos municipais, estaduais e federais
	MC = Taxa referente a margem de contribuição (lucro ou benefício)
TAXA DE BDI (BDI):	23,63%
CUSTOS TRIBUTÁRIOS	
TIPO DE IMPOSTO	LUCRO PRESUMIDO(%)
PIS - Programa de Integração Social	0,65%
COFINS - Financiamento da Seguridade Social	3,00%
CPRB - Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta	0,00%
SUB-TOTAL	3,65%
ISS - Imposto Sobre Serviço(*)	2,50%
TOTAL	6,15%
ARRECADAÇÕES	
TOTAL GERAL	6,15%



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

(*)A taxa de incidência do ISS pode ser de 2% a 5%. Foi considerada a taxa cobrada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, ou seja, 5% sobre a mão-de-obra e considerada essa ultima 50% do custo total da obra, logo, $5\% \times 50\% = 2,5\%$.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Acórdão 2622/2013 - “Construção de Edifícios”:

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%
PIS, COFINS E ISSQN	Conforme legislação específica		

João Pessoa-PB, XX de XXXXXX de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII – MODELO DA COMPOSIÇÃO DE TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI – ENCARGOS SOCIAIS - PARAÍBA					
PARAÍBA			VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023		
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		Horista %	Mensalista %	Horista %	Mensalista %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI (não se aplica)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso semanal remunerado	18,03%	não incide	18,03%	não incide
B2	Feridos	4,31%	não incide	4,31%	não incide
B3	Auxílio Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º salário	11,06%	8,33%	11,06%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,06%	não incide	2,06%	não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias gozadas	11,29%	8,51%	11,29%	8,51%
B10	Salário maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	48,54%	18,19%	48,54%	18,19%
GRUPO C					
C1	Aviso prévio indenizado	4,57%	3,45%	4,57%	3,45%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias indenizadas	3,31%	2,50%	3,31%	2,50%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,61%	1,96%	2,61%	1,96%
C5	Indenização adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	10,98%	8,28%	10,98%	8,28%
GRUPO D					
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	8,15%	3,06%	17,86%	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

D	Total	8,53%	3,35%	18,27%	7,00%
TOTAL (A+B+C+D)		84,85%	46,62%	114,59%	70,27%

João Pessoa-PB, XX de XXXXXX de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO VIII – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma Físico e Financeiro

	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
CLUBE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA	SINAPI - 11/2024 - Paraíba ORSE - 11/2024 - Sergipe SEINFRA - 028 - Ceará	23,63%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	100,00% 313.284,54	20,00% 62.656,91	20,00% 62.656,91	20,00% 62.656,91	20,00% 62.656,91	20,00% 62.656,91
2	SERVIÇOS PRELIMINARES / CANTEIRO DE OBRAS	100,00% 229.136,46	100,00% 229.136,46				
3	INFRAESTRUTURA	100,00% 558.748,51	50,00% 279.374,26	50,00% 279.374,26			
4	ESTACIONAMENTO, RAMPAS E CALCADAS	100,00% 548.291,50		10,00% 54.829,15	40,00% 219.316,60	40,00% 219.316,60	10,00% 54.829,15



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5	PISCINA	100,00% 912.069,39		10,00% 91.206,94	30,00% 273.620,82	30,00% 273.620,82	30,00% 273.620,82
6	VESTIÁRIOS, BAR E GUARITA	100,00% 495.934,30				50,00% 247.967,15	50,00% 247.967,15
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 474.031,31			30,00% 142.209,39	30,00% 142.209,39	40,00% 189.612,52
Porcentagem			16,17%	13,82%	19,76%	26,78%	23,47%
Custo			571.167,62	488.067,25	697.803,71	945.770,86	828.686,54
Porcentagem Acumulado			16,17%	29,99%	49,75%	76,53%	100,0%
Custo Acumulado			571.167,62	1.059.234,87	1.757.038,58	2.702.809,44	3.531.496,01

João Pessoa-PB, XX de XXXXXX de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

(OBS.: Em papel timbrado da empresa licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC, NAS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELO CONAMA, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 307/2002 E PELA LEI Nº 11.176/2007 DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CMJP
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB

__ (nome da empresa) __, CNPJ-MF n.º __, sediada __ (endereço completo) __, telefone: (XX) XXXX-XXXX, email: xxxxxxxx@xxxxx.com, tendo examinado a licitação supracitada, DECLARA que será elaborado Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Carteira de Identidade (N e Órgão Expedidor):

Endereço:

CEP:

Email:

Telefone:

(OBS.: Em papel timbrado da empresa licitante)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), participante da Concorrência Eletrônico nº ____/____, Processo nº
____/____:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou desta Concorrência, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- h) que tomei ciência de todas as informações e condições locais para a execução do objeto da licitação

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), participante da Concorrência Eletrônica nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/ 2013, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

_____ (nome empresarial), inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO 009781/2024

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXXX para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX– João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX, expedida pela SSP/PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto do Concorrência nº 01/2025, constante do Processo nº 009781/2024 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e

regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Processo nº 9781/2024.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor
1	Serviço de engenharia para construção do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB – 1ª Etapa -, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste Edital	1	Und	

1.3 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos do Processo nº 9781/2024.

1.4 - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, conforme disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.2 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação da Contratante, da necessidade e/ou vantajosidade da prorrogação, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3.1 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ XXXXX, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo a este contrato.

5.1.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

8.1.1 – Obrigações da Contratada:

- a) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- b) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS e/ou SERVIÇOS, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CMJP, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Registrar diariamente, no Diário de Obras e/ou serviços, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, se for o caso, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- e) Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS e/ou SERVIÇOS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Fiscal da obra, por ocasião da visita;

f) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

g) Executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

h) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

i) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

j) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

k) Retirar do local dos serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

l) Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

m) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

n) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

o) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

p) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

q) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Instrumento, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

r) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

s) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;

t) Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;

u) Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built);

v) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

w) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades;

x) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

y) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;

z) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

z.1) Caso a CMJP execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

aa) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

bb) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

cc) Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

dd) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

ee) Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na execução do contrato, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados,

ff) Solicitar a anuência da CMJP no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na cláusula deste documento que trata das subcontratações, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Instrumento;

gg) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

hh) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

ii) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza

jj) Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

kk) Obter, se for o caso, junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

ll) Apresentar, se for o caso, à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a legislação vigente;

mm) Apresentar à fiscalização, se for o caso, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

nn) Submeter, se for o caso, à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

oo) Providenciar, se for o caso, as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

pp) Fornecer, se for o caso, aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

qq) Manter, se for o caso, organizadas, limpas e em bom estado de higiene as



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

rr) Estocar e armazenar, se for o caso, os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

tt) Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

uu) Apresentar, por ocasião da solicitação de pagamento da primeira medição, registro da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e registro de encerramento do objeto deste contrato no CNO junto à solicitação de pagamento da última medição.

vv) Observar o que dispõe a alínea “n” deste item, notadamente quanto à obrigação de manter na obra, durante a sua execução/duração, Equipe Técnica a ser composta por no mínimo: 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Mestre de Obras.

8.1.2 – Obrigações da Contratante:

- a) Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos competentes;
- b) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste projeto.
- c) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- d) Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual.
- e) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- f) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- g) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- h) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- i) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- j) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste processo;

8.2 - Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

8.3 - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

8.4 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 02% a 20% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 02% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 02% a 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 02% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 - Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 - Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 - Das indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10 - O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10.1 - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2 - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.11 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por

cento).

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.7 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa correrá à conta do orçamento para o exercício de 2025 sob a seguinte



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

classificação: XX.XXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXX; XX.XX.XX – XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

João Pessoa/PB, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Acatando o Parecer da Douta Procuradoria Especializada, referente ao Processo nº 9781/2024, licitado na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2025, tipo “menor preço”, para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da 1ª etapa do centro recreativo da Nova Sede Social da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe e **ADJUDICO-O** em favor da empresa **SEGMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 01.993.341/0001-78, no valor global de R\$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa mil reais). **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 19 de maio de 2025


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
PRESIDENTE